



Prefeitura Municipal de Itutinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.244.384/0001-53

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. /2026 INEXIGIBILIDADE Nº. /2026
CONTRATO Nº. /2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUTINGA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.384/0001-53, com sede à Rua Gabriel Leite, Nº. 45, centro, Itutinga/MG, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Rodineli Antônio do Nascimento** inscrito no CPF sob o nº 078.XXX.XXX-13, residente e domiciliado na Rua: Primeiro de Janeiro, nº. 39, Centro, Itutinga/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na Rua:, nº., Bairro:, Município de, CEP:, neste ato representado pelo(a) senhor(a):, inscrito no CPF sob o nº., doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviços para realização de Show artístico, em decorrência da ratificação do Processo Licitatório Nº. /2026 - Inexigibilidade Nº. /2026, tudo de conformidade com a Lei nº 14.133/2022, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação do DJ “.....” através da empresa:....., devidamente inscrita no CNPJ nº., para apresentação na **Festa do Rosário**. O qual ocorrerá no dia de outubro de 2026, com duração estimada de **03:00 horas**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão executados por empreitada global, sendo todas as despesas referente à alimentação, deslocamento, hospedagem, enfim, tudo relacionado para realização do show por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O preço total da prestação de serviço da presente contratação é R\$ (.....) conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será realizado em até (05) dias úteis após a realização do show, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que:
- 4.2. A apresentação tenha sido executada em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- 4.3. A nota fiscal esteja isenta de erros ou inconsistências;



- 4.4. Seja comprovada a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado no momento da liquidação da despesa.
- 4.5. Todas as despesas, encargos e tributos decorrentes da execução do contrato serão de responsabilidade exclusiva do contratado.
- 4.5. Caso haja incidência de impostos municipais, estaduais ou federais sobre o valor do contrato, a Administração Pública realizará a retenção correspondente no momento do pagamento, conforme legislação tributária aplicável. A nota fiscal deverá conter o detalhamento dos valores sujeitos à retenção.
- 4.6. Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a quaisquer parcelas contratuais, conforme disposto no artigo 145 da Lei nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses expressamente previstas na lei, mediante justificativa e com as garantias devidas.
- 4.7. A ordem cronológica de pagamentos será observada, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, respeitando a fonte de recursos e a categoria do contrato. Eventuais alterações na ordem somente poderão ocorrer nas situações excepcionais previstas no § 1º do referido artigo, com prévia justificativa da autoridade competente e comunicação aos órgãos de controle.
- 4.8. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA INDICADA PELO CONTRATADO, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM CASOS ESPECÍFICOS DE PRODUTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A CONTA DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. SE A LICITANTE VENCEDORA POSSUIR CONTAS DIFERENTES DAS INSTITUIÇÕES SUPRACITADAS, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS/TED/DOC. O CUSTO ATUAL VARIA DE R\$ 10,00 A R\$ 15,00 POR TRANSFERÊNCIA.**
- 4.9. Caso sejam identificadas inconsistências nos documentos apresentados ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento será suspenso até a completa regularização, sem incidência de correção monetária ou encargos adicionais.
- 4.10. Em caso de controvérsia sobre a execução do serviço, será liberada, no prazo previsto para pagamento, a parcela incontroversa, conforme o disposto no artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.11. O contratado deverá realizar todos os ajustes e correções necessários em caso de serviços executados em desconformidade com o contrato, sem custos adicionais à Administração, no prazo máximo de **5 dias úteis** após notificação formal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 5.1. As alterações contratuais poderão ocorrer mediante:
- 5.1.1. Alterações unilaterais pela Administração Pública:**
- 5.1.1.1.** Modificação das especificações ou condições de execução do serviço para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;



5.1.1.2. Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

5.1.2. Alterações por acordo entre as partes:

5.1.2.1. Substituição da garantia de execução, quando conveniente para ambas as partes;

5.1.2.2. Modificação do modo de execução ou do fornecimento, em virtude de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

5.1.2.3. Alteração da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantendo-se o valor total atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;

5.1.2.4. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de:

a) Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

b) Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato conforme pactuado.

5.1.3. As alterações contratuais deverão observar as seguintes condições:

5.1.3.1. Qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, contendo a justificativa técnica ou econômica, os impactos no valor ou prazo contratual e a especificação clara das modificações realizadas;

5.1.3.2. Alterações unilaterais que acarretem aumento ou diminuição de encargos para o contratado deverão ser acompanhadas do correspondente restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.1.4. Alterações que não impliquem modificação do objeto, valor ou prazo contratual poderão ser formalizadas por simples apostila, como:

5.1.4.1. Atualizações financeiras previstas no contrato;

5.1.4.2. Substituições administrativas, como mudança de razão social do contratado;

5.1.4.3. Empenho de dotações orçamentárias adicionais.

5.1.5. As alterações contratuais que impliquem aumento de despesa deverão ser previamente aprovadas pela autoridade competente e compatíveis com os limites orçamentários da Administração Pública.

5.1.6. A formalização das alterações deverá ser concluída em até 30 dias, conforme regulamentação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE:

6.1. A Administração Pública, na qualidade de contratante, deverá cumprir as seguintes obrigações para garantir o pleno êxito da contratação e do evento:

6.1.1. Fornecer toda a infraestrutura necessária para a execução da apresentação, incluindo palco, sistema de som, iluminação, segurança e suporte técnico;

6.1.2. Designar um gestor ou fiscal do contrato para acompanhar e avaliar a execução dos serviços, garantindo a conformidade com o contrato e este Termo de Referência;

6.1.3. Realizar a divulgação institucional do evento por meio dos canais oficiais de comunicação, em cooperação com o contratado;



Prefeitura Municipal de Itutinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.244.384/0001-53

- 6.1.4. Atestar a execução dos serviços prestados, verificando o cumprimento das condições contratuais e atestando as notas fiscais para pagamento;
- 6.1.5. Garantir condições adequadas para a realização da apresentação, como segurança, acessibilidade e controle de acesso ao local do evento;
- 6.1.6. Notificar formalmente o contratado sobre qualquer necessidade de alteração nos serviços, horários ou condições pactuadas, com mínima de **3 dias** de antecedência;
- 6.1.7. Promover reuniões ou visitas técnicas prévias ao local do evento, se necessário, para alinhar os detalhes da execução com o contratado;
- 6.1.8. Assegurar o pagamento devido ao contratado dentro do prazo contratual, condicionado ao atesto dos serviços prestados e à regularidade documental;
- 6.1.9. Fornecer apoio logístico para a recepção do artista/banda e sua equipe no local do evento, garantindo a comunicação eficiente entre as partes;
- 6.1.10. Adotar medidas preventivas e de emergência para assegurar a segurança do público, da equipe do artista e do patrimônio durante a realização do evento;
- 6.1.11. Garantir, sempre que possível, a integração de artistas locais no evento, em alinhamento com o contratado, promovendo a valorização cultural regional;
- 6.1.12. Facilitar o acesso do público e da imprensa a informações sobre o evento, garantindo a transparência e incentivando a participação da comunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATADA:

- 7.1. O artista/banda contratado(a) deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações:
- 7.2. Realizar a apresentação musical com excelência artística, conforme o repertório previamente aprovado pela Administração Pública, com duração estimada de **03:00 horas**.
- 7.3. Disponibilizar, manter e operar todos os instrumentos e equipamentos próprios necessários para a execução da apresentação, assegurando qualidade técnica e funcionalidade;
- 7.4. **Custear integralmente as despesas relacionadas ao deslocamento, hospedagem, alimentação e outros encargos logísticos da equipe técnica e artística;**
- 7.5. Gravar e entregar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, um vídeo promocional para divulgação do evento, com conteúdo e formato definidos pela Administração Pública;
- 7.6. Participar de ações promocionais vinculadas ao evento, como entrevistas, gravações, interações com o público ou outros meios de divulgação, conforme solicitação da Administração Pública;
- 7.7. Garantir a pontualidade na realização da apresentação e das ações promocionais, cumprindo rigorosamente os horários e prazos estabelecidos no contrato;
- 7.8. Substituir imediatamente qualquer integrante da equipe técnica ou artística que esteja impedido de participar, desde que mantida a qualidade da apresentação;
- 7.9. Permitir e incentivar a participação de um artista local no show, cuja escolha será feita pela Administração Pública, garantindo espaço e tempo para sua apresentação no evento;
- 7.10. Informar à Administração, com a máxima antecedência possível, qualquer situação que



Prefeitura Municipal de Itutinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.244.384/0001-53

possa comprometer a realização da apresentação, propondo soluções viáveis para mitigar impactos;

- 7.11.** Respeitar as normas de saúde, segurança, legislação trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental aplicáveis, assumindo total responsabilidade por seu cumprimento;
- 7.12.** Garantir que a apresentação não contenha conteúdos ofensivos, preconceituosos ou incompatíveis com o objetivo cultural e social do evento;
- 7.13.** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público, privado ou de terceiros, durante a execução dos serviços, promovendo os reparos ou indenizações necessárias, sem custos adicionais à Administração;
- 7.14.** Fornecer relatórios ou comprovantes relacionados à execução das obrigações contratuais, sempre que solicitado pela Administração Pública;
- 7.15.** Garantir a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução do contrato, salvo autorização expressa da Administração para divulgação;
- 7.16.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos atualizados que comprovem a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e quaisquer outras exigências legais aplicáveis;
- 7.17.** Observar práticas sustentáveis na execução dos serviços, quando aplicável, reduzindo a geração de resíduos e promovendo o uso de materiais recicláveis ou reutilizáveis;
- 7.18.** Realizar ensaios ou ajustes técnicos, se necessário, no local do evento, em horários previamente acordados com a Administração;
- 7.19.** Colaborar com a equipe técnica da Administração para garantir a integração entre os sistemas de som e iluminação fornecidos pela contratante e os equipamentos próprios do artista;
- 7.20.** Garantir a entrega de materiais promocionais relacionados ao evento, caso produzidos pela dupla, em tempo hábil para sua divulgação;
- 7.21.** Adotar conduta ética e profissional durante todas as interações com o público, imprensa e representantes da Administração Pública;
- 7.22.** Observar as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável, garantindo a qualidade dos serviços prestados.
- 7.23.** Organização e apresentação de repertório adequado ao evento, previamente acordado com a contratante;
- 7.24.** Participação em ações promocionais vinculadas ao evento, conforme solicitação da Administração Pública.
- 7.25. Qualidade artística:** Garantir o cumprimento integral do repertório previamente acordado, respeitando os padrões de performance que caracterizam o artista/banda;
- 7.26. Pontualidade e realização integral:** Cumprir rigorosamente o horário e a duração da apresentação conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato;
- 7.27. Substituição de integrantes:** Realizar, caso necessário, a substituição de integrantes da equipe técnica ou artística, desde que mantida a qualidade e compatibilidade com os objetivos da apresentação, exceto em situações de força maior devidamente justificadas;
- 7.28. Ações promocionais:** Participar, quando solicitado, de ações promocionais vinculadas ao evento, previamente acordadas com a Administração Pública;



7.29. Comunicação prévia de impedimentos: Informar imediatamente à contratante qualquer situação que possa comprometer a realização da apresentação, propondo soluções viáveis para mitigar os impactos;

7.30. Cumprimento de obrigações legais: Observar rigorosamente as normas de segurança, legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

9.1. O contratado estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, bem como por infrações administrativas relacionadas à execução do contrato ou ao processo licitatório.

9.1.1. Infrações administrativas:

São consideradas infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:

- a) Inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Retardamento na execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- c) Apresentação de documentação falsa ou prestação de declarações inverídicas;
- d) Fraude na licitação ou na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo ou prática de atos fraudulentos ou ilícitos;
- f) Descumprimento de normas legais ou contratuais aplicáveis.

9.1.2. Penalidades aplicáveis:

As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme segue:

a) Advertência por escrito:

Aplicável às infrações de menor gravidade que não comprometam a execução do contrato, nos termos do inciso I do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

b) Multa:

- **Multa de mora:** Em caso de atraso injustificado, no valor de **1% (um por cento)** do contrato por dia de atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor total contratado.
- **Multa compensatória:** Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado, conforme o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar:

Aplicável às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a penalidade, pelo prazo de até **3 (três) anos**.

d) Declaração de inidoneidade:

Aplicável às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas que justifiquem sanção mais grave que o impedimento de licitar, impossibilitando o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos



os entes federativos por prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos termos do inciso IV do art. 156.

9.1.3. Regras complementares:

- a) O valor das multas aplicadas poderá ser descontado diretamente de pagamentos devidos à contratada, mediante notificação prévia e formal.
- b) As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade do descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) A aplicação das penalidades não exime a contratada da obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua conduta.
- d) A contratada será notificada formalmente acerca da aplicação de qualquer penalidade, dispondo de prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar defesa ou esclarecimentos.
- e) Em caso de reincidência de infrações ou descumprimento reiterado das obrigações, poderão ser aplicadas penalidades mais severas, conforme avaliação da Administração Pública e nos termos da legislação aplicável.

9.1.4. Procedimentos para aplicação das penalidades:

- a) Será assegurado ao contratado o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentar defesa, contado da data de sua intimação formal, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Para as sanções de impedimento e declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta por, no mínimo, **2 (dois) servidores estáveis**, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. Publicidade das sanções:

- a) As sanções aplicadas deverão ser informadas e registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nos seguintes casos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1. Por ato unilateral da Administração Pública:

- 10.1.1.1.** Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pelo contratado;
- 10.1.1.2.** Alteração social, modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que comprometa a execução do contrato;
- 10.1.1.3.** Decretação de falência ou recuperação judicial do contratado;
- 10.1.1.4.** Razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;
- 10.1.1.5.** Descumprimento de normas legais relacionadas à execução do contrato.

10.1.2. Por acordo entre as partes:

- 10.1.2.1.** Mediante consenso entre o contratado e a Administração Pública, formalizado em termo específico, desde que garantida a continuidade do serviço ou a preservação do interesse público.

10.1.3. Por força maior ou caso fortuito:

- 10.1.3.1.** Situações devidamente comprovadas que tornem impossível a execução do contrato, sem culpa das partes.

10.1.4. Por culpa da Administração Pública:



10.1.4.1. Suspensão ou atraso superior a 90 (noventa) dias no cumprimento das obrigações contratuais pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, força maior ou conveniência pública devidamente justificada;

10.1.4.2. Não liberação, por parte da Administração, de local, recurso ou condição essencial para a execução do contrato, nos prazos acordados.

10.2. Consequências da rescisão contratual:

10.2.1. Quando motivada por culpa do contratado:

a) Assunção imediata do objeto do contrato pela Administração Pública, no estado em que se encontrar;

b) Aplicação de sanções administrativas, como multas ou penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

c) Retenção de créditos devidos ao contratado, até o limite necessário para cobrir prejuízos causados à Administração.

10.2.2. Quando motivada por culpa da Administração Pública:

10.2.2.1. Ressarcimento ao contratado pelas despesas devidamente comprovadas com a execução do contrato até o momento da rescisão;

10.2.2.2. Liberação imediata de garantias contratuais apresentadas pelo contratado;

10.2.2.3. Pagamento de custos decorrentes de desmobilização, quando aplicável.

10.3. Formalização da rescisão:

10.3.1. A rescisão será formalizada por meio de termo específico, contendo a fundamentação legal e os motivos que a ensejaram;

10.3.2. O contratado será previamente notificado e terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, salvo em caso de urgência devidamente justificada.

10.4. A rescisão contratual será registrada e publicada em sistemas oficiais, garantindo a transparência e a conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é 90 (noventa) dias após assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

..... **Fichas:** **Fontes:**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA E VINCULAÇÃO:

13.1. O presente contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº. /2026 – Inexigibilidade nº. /2026, a Proposta da Contratada, e pelas disposições constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



Prefeitura Municipal de Itutinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.244.384/0001-53

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itumirim/MG para as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Itutinga – Minas Gerais, **na data da assinatura digital.**

Rodineli Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal
Contratante

Representante Legal:
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____
CPF: _____ **CPF:** _____